

- XCIV -**POSSIBILIDADES E LIMITES PARA A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA
EDUCAÇÃO NOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO DO PARANÁ –
Brasil**

Simone de Fátima Flach
UEPG – BRASIL
eflach@uol.com.br

Introdução

A realidade política brasileira atual expressa o avanço do pensamento conservador (senão reacionário) que se vincula às defesas do controle do processo democrático em nome da “ordem e do progresso”. Para além da retórica, tais defesas têm efeitos práticos na vida do cidadão brasileiro, pois a democracia (ainda não plenamente alcançada) é controlada por grupos que detém maior poder econômico, social e político. Os efeitos dessas questões podem ser observados no caos político sob o qual vive a população brasileira, principalmente nos três últimos anos, quando uma avalanche de denúncias relativas à corrupção envolvendo os governantes tem assolado o país.

No entanto, a situação atual não é fato isolado, mas consequência da relação de forças que se faz presente na história política e social brasileira, causando impactos significativos no exercício da democracia.

É importante destacar que o Brasil tem pouca experiência democrática, mas, após o período ditatorial militar em meados de 1980, o povo brasileiro fez emergir a necessidade de participação nas instituições públicas e no comando político do país. Tanto que a Constituição Federal de 1988 assegurou em 17 de seus dispositivos a previsão da democracia, tanto como fundamento da organização político-administrativa do país por meio da previsão do “Estado Democrático de Direito” (art. 1º; art. 5º, inciso XLIV, art. 91), quanto em mecanismos de exercício de democracia, como: “instituições democráticas” (art. 23, inciso I; art. 194, Parágrafo Único, inciso VII), “democratização de bens culturais” (art. 215, § 3º, IV), “democratização de processos decisórios com participação e controle social” (art. 216-A, § 1º, X), “gestão democrática do ensino público” (art. 206, inciso VI), dentre outros (BRASIL, 1988).

No que tange ao presente texto, a gestão democrática do ensino público é central, visto ser o mecanismo que, por se vincular à oferta da educação e estar mais próximo da população pode colaborar para a vivência democrática e formação para a democracia.

Por isso, a partir de dados parciais de pesquisa sobre a gestão democrática em sistemas municipais de ensino no estado do Paraná, apresentamos os principais mecanismos que apontam para a gestão democrática na educação pública, conforme previsão da legislação de municípios que já instituíram sistemas próprios de ensino, de forma a indicar, a partir das realidades locais, os limites e possibilidades para sua efetivação.

Fundamentos Legais e Dados sobre mecanismos de gestão democrática nos municípios pesquisados

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 fortaleceu a ideia de um país voltado para a democracia dispondo que União, Estados e Municípios são entes federados em igualdade político-administrativa (conforme previsto no art. 18) e elevou os municípios a entes autônomos quanto estabeleceu, no inciso I do art. 30, que são competentes para “[...] legislar sobre os assuntos de interesse local” (BRASIL, 1988, p. 31). Tais dispositivos representam o resultado das relações de força que se fizeram presentes no final do período ditatorial e no posterior processo de redemocratização brasileira.

Em relação à educação, a legislação infraconstitucional autoriza que os municípios criem “[...] normas complementares para seu sistema de ensino.” (BRASIL, 1996). Entretanto, a efetividade de tal previsão necessita que os Municípios optem em criar o próprio Sistema de Ensino e, concomitantemente, organize um órgão normativo, ou seja, que haja um Conselho Municipal de Educação com funções normativa e deliberativa. Todavia a legislação acima citada não obriga a existência de Sistemas Municipais de Ensino, pois dispõe que os municípios “poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica” (BRASIL, 1996). Entendemos que a existência de Sistemas Municipais de Ensino demonstra a vontade política e social dos gestores públicos e da sociedade para com a educação pública, visto que essa escolha compromete tanto a sociedade civil quanto a sociedade política com os rumos educacionais das realidades locais, de forma a envolver a todos, coletivamente, na gestão democrática da educação. Além da existência de Sistemas Municipais, com Conselhos Municipais de Educação deliberativos, a legislação dispõe sobre a participação da comunidade na gestão escolar, seja por meio da “*participação* dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola” ou da “*participação* das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes” (BRASIL, 1996).

Em face de previsão legislativa sobre a gestão democrática da educação, apontamos alguns mecanismos para sua efetivação nas realidades locais: Sistemas Municipais de Ensino, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos Escolares legalmente constituídos.

A pesquisa aqui parcialmente relatada investiga o estado do Paraná, o qual conta com 399 municípios. Destes, apenas 16 (4%) já instituíram Sistemas Municipais de Ensino. Dentre os 16 municípios investigados, 1 não tem Conselho Municipal de Educação deliberativo, fato que impede o exercício da autonomia, visto que o referido município se subordina às normas do Sistema Estadual e não delibera sobre as questões educacionais locais. Em relação aos Conselhos Escolares, o levantamento da legislação indica que em apenas 08 municípios há Conselhos Escolares em funcionamento, sendo que em 02 sua existência foi normatizada apenas no ano de 2017. Esses dados demonstram a fragilidade dos municípios paranaenses em relação à autonomia para normatizar a educação local e quão distante se encontram da gestão democrática da educação.

No entanto, a existência de normas relativas ao funcionamento de Sistemas Municipais de Ensino, Conselhos de Educação e Escolares não garante a efetivação do princípio da gestão democrática, pois conforme dados levantados, suas composições indicam falta de paridade entre representantes do poder público e sociedade em geral, e é comum ocorrerem nomeações com indicações político-partidárias em detrimento da participação do cidadão comum, dentre outros limites.

Tais questões se alinham às afirmações de Abrucio (2005, p. 49) sobre a existência de “[...] resquícios culturais e políticos anti-republicanos no plano local” e que “[...] diversas municipalidades do país ainda são governadas sob o registro oligárquico, em oposição ao modo poliárquico que é fundamental para a combinação entre descentralização e democracia”.

A existência de Sistemas Municipais, Conselhos de Educação e Escolares apresenta significativo potencial para o envolvimento coletivo no planejamento, acompanhamento e fiscalização de ações político-educacionais e, conseqüentemente, para construção de uma gestão educacional pautada na democracia, envolvendo toda a população no processo. Entretanto, na realidade brasileira, em raros momentos foi possível experimentar práticas democráticas, pois estes se vinculam a interesses de determinados grupos que visam perpetuar seu domínio.

Devido a essas e outras questões, a efetivação do princípio da gestão democrática nos municípios pesquisados é deveras contraditória, pois ao mesmo tempo em que é assegurada na legislação, a participação (tanto nos órgãos normativos quanto colegiados no interior das escolas) encontra entraves políticos, culturais e econômicos (não possíveis de serem abordados no limite do presente texto).

Conclusões

O princípio constitucional brasileiro de uma educação pública pautada na gestão democrática está em processo de conquista e efetivação nas realidades locais. No estado do Paraná, 383 municípios

ainda não constituíram sistemas próprios de ensino, dados que indicam fragilidade no exercício da autonomia municipal para a gestão educacional.

Dentre os municípios que já realizaram essa opção político-administrativa (16), ainda há consideráveis limites para que os órgãos colegiados (Conselhos de Educação e Escolares) se constituam como instâncias de participação da sociedade nos rumos das políticas educacionais municipais.

Por fim ressalta-se que, as possibilidades e os limites para a efetivação da gestão democrática nos municípios paranaenses podem ser entendidos como expressão singular das relações políticas, sociais, econômicas e ideológicas que se fazem presentes no contexto nacional (e internacional).

Referências

ABRUCIO, F. L. A coordenação federativa no Brasil: a experiência do período FHC e os desafios do governo Lula. *Rev. Sociol. Polit.*, Curitiba, n. 24, p. 41-67, jun. 2005.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996.